

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EΜ	E١	ND	Α	N.	0						

Suprima-se o inciso I do artigo 9º da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do inciso I do art. 9º isenta o empregador da contribuição de 20% sobre o salário do empregado, no caso de Contrato Verde e Amarelo. Essa medida, ao fim e ao cabo, representa renúncia de receita da previdência social e da seguridade, onerando o RGPS, sem previsão de sua compensação.

Por fim, ressaltamos que essa Emenda é sugestão apresentada pela DIAP, que diante da constatação da proteção ao trabalhador e do interesse público salutar, encampamos a sugestão da emenda e apresentamos nessa oportunidade.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE